



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

PROCESSO Nº 124/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023
REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Setor de Licitações sediado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, que realizará licitação, para registro e preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

PROCESSO Nº: 124/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TABELA CMED, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	DEPARTAMENTOS EM GERAL
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 26/12/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 08/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	14H:01M DO DIA 08/01/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 124/2023 PREGÃO Nº 22/2023

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Passa Vinte, através dos Diretores do Departamentos, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 61 de 01 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na página eletrônica do **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. - DO OBJETO:

2.1 - **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA CMED/ANVISA.**

3. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.00.2.06.03.10.303.0010.2.0044 1.621.000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

4. - ESCLARECIMENTOS:

4.1 – As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** em campo específico.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, diretamente na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** e/ou dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **licitacaopassavinte@gmail.com**.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL

8.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.3 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

8.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.5 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Passa Vinte responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.8 - O Pregão será conduzido pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8.9 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.10 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8.10.1 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento.

9. -PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.portaldecompraspublicas.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E LANCES:

11.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo;

11.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

11.7.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

11.7.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade

11.11.1 - Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 70%.

11.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.13 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura

11.14 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**maior desconto**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. - DA HABILITAÇÃO:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS DEVERÃO SER ANEXADOS EM ÚNICO ARQUIVO NA PLATAFORMA;

13.1 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.1.1 - **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII – Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; **(Quando autorizada a participação de cooperativa)**

13.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.3 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.1.4- Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.1.5 - Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.1- 7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços;

II - **Licença/autorização de funcionamento (AFE)** expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidores de medicamentos.

II- As renovações das autorizações de funcionamento expedidas pela Anvisa somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

III – Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a **Autorização Especial de Funcionamento (AE)** vigente, emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

IV - **Alvará Sanitário**, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

V - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

13.1.8 - ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

13.1.8.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

13.2 - DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

13.2.1 - As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.2.2 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.3 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.2.4 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.2.4.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.5 - A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Passa Vinte convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.2.6 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14. – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15– DOS RECURSOS:

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Cep 37330-000, das 09 h às 12 h e das 13 h às 17 h, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.2 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.3 - Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e,



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a b e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) Pedido do fornecedor.

20. -DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO**:

20.2 - Automaticamente:

20.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;

20.2.3 - Pelo **MUNICÍPIO**, quando caracterizado o interesse público.

21 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1 - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de diminuição dos valores praticados no mercado.

21.2 - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, o **MUNICÍPIO** convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.



22. - DO REAJUSTE:

22.1 - O preço será irrevogável.

23. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - Compete à Contratante:

23.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

23.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

24. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 - Compete à Contratada:

24.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

24.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

24.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

25. - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

25.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Descrição do Órgão – Sigla do Órgão, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

25.1.1 – A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Sigla do Órgão.

25.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

25.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

25.4 – A entrega do produto deverá ser feita no local de entrega do(a) Sigla do Órgão, localizada no endereço de entrega, das 7h às 16h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

26. - DO PAGAMENTO:

26.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

26.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

26.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

26.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

26.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

27. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

27.1.1 - advertência;

27.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

27.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

28. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

28.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

28.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

28.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

28.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

28.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

28.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aiuruoca.

28.14 - Constitui parte integrante deste edital:

28.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;

28.14.2 – Anexo II – Modelo de declaração

28.14.3 – Anexo III – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital

28.14.4 – Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

28.14.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade

28.14.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

28.14.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

28.14.8 – Anexo VIII – Ficha técnica descritiva do objeto

28.14.9 - Anexo IX- Contrato



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

28.14.10- Anexo X – Ata de Registro

Passa Vinte, 21 de dezembro de 2023.

Angélica Fonseca Faria
Pregoeira

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO TABELA CMED

1.2 - O Município não se obriga a adquirir os medicamentos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.3 - A Tabela CMED/ANVISA é obtida por meio do site www.anvisa.gov.br:

1.4 – Sobre os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de março de 2019.

1.5- Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 03, de 20 de maio de 2022 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 11, de 19 de dezembro de 2019 o CAP é de 20,09%. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios)

1.6 - O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”, e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do “Programa Nacional de DST/AIDS”, listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

1.7 - Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

1.8 - Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

1.9 - O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA **CAP**

1.10 - PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF

2.0 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Considerando que tal aquisição é necessária para suprir a necessidade do Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social.

2.2 - O presente certame será regido de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e respectivas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Além da observância da legislação específica Secretaria requisitante.

3.0 – DOS ITENS

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE ACORDO COM A TABELA CMED. PREÇO FÁBRICA	60.000	0,10%
2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO DE ACORDO COM A TABELA CMED. PREÇO FÁBRICA	40.000	64%
3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILAR DE ACORDO COM A TABELA CMED. PREÇO FÁBRICA	30.000	43,33%

3.1 - A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Departamento.

4.0 - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento do objeto se dará nas condições, modos e critérios, como a seguir:

4.1.1 – O material/produto desta licitação será fornecido e entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Bairro Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, de 13h às 16h, conforme dispuser a AF – Autorização de Fornecimento;

4.1.1.1 - O prazo para entrega do objeto e de no máximo **05 (cinco) dias uteis após a autorização de fornecimento;**

4.1.1.2 – No que tange a validade dos medicamentos, os mesmos deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega.

4.2 –No momento da entrega, juntamente com o produto/material fornecido, deverá a CONTRATADA dispor da correspondente nota fiscal e da respectiva AF – autorização de fornecimento, de modo que possa ser feita rigorosa conferência do que está sendo entregue pela CONTRATADA;

4.3 – A CONTRATADA não poderá substituir qualquer item requisitado por outro de qualidade e espécie inferior, salvo se autorizado pela fiscalização do contrato, desde que seja resguardado o interesse público;

4.4 – O chefe de Gabinete será o responsável pela fiscalização da execução contratual, para receber e conferir os itens recebido, para aceita-lo ou recusá-lo, bem como para atestar a efetiva e execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.1 – Os itens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de realização dos testes e posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequente aceitação.

5.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos.

5.3 - Irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contadas da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

5.4 - Os custos da substituição, complementação do objeto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

5.5 - Consideram-se aceitos e aprovados os objetos que, no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

5.6 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do Objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.7 - Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

6.2 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste edital, sob pena das penalidades previstas no Edital de origem e outras resultantes de leis aplicáveis, especialmente da Lei Federal 8.666/1993;

6.3 - Fornecer os produtos com preço por unidade determinado no processo licitatório.

6.4 - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;

6.5 - Responsabilizar-se-á pelos produtos, objeto do presente Edital, nos termos assim definidos, obedecendo rigorosamente as condições impostas, tais como prazos e condições de entrega.

6.6 - Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato.

6.7. Participar à fiscalização do **CONTRATANTE**, de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução da ata/contrato, indicando medidas para corrigir e evitar novas ocorrências;

6.8. Responder pelos efeitos decorrentes da inobservância de condições estabelecidas neste contrato, ou infração a disposições de leis regulamentos ou posturas em vigor;

6.9. Não ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em hipótese alguma. Não poderá, igualmente, subcontratar, ainda que em parte, o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.10. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa.

6.11. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízo decorrente das infrações a que der causa.

6.12. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do art.65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

6.14 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.15 - A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência.

6.18 - Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.17 - Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

A Contratada, além das cláusulas estabelecidas em ata/contrato, obriga-se a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Resplendor, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos fornecimentos dos objetos do contrato;

b) Se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados e fornecidos e da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive na promoção de readequações, sempre que detectados impropriedade que possam comprometer a consecução do objeto;

6.18 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao **MUNICÍPIO**

6.19 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo **MUNICÍPIO**.

6.20 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos objeto da ata/contrato pelo gestor/fiscal do contrato, durante a sua execução.

6.21 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.22 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal do contrato do Município.

6.23 - Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a entregar o bem, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador do contrato, ainda, negociar diretamente com o licitante para



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

6.22 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações relativas à execução do objeto data/contrato;

7.2. Expedir à **CONTRATADA**, a AF (Autorização de Fornecimento);

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal do contrato do Município.

7.5 - Proceder a fiscalização, acompanhamento, vistoria, periodicamente, para assegurar que as condições exigidas para a perfeita realização do objeto, sejam mantidas durante a vigência do contrato, e se observado o não atendimento das condições estabelecidas ou descumprimento das obrigações avençadas, notificar a **CONTRATADA** para as devidas providências, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.6. Ordenar correções, ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da **CONTRATADA**, na hipótese de qualquer irregularidade detectada durante a execução do objeto contratado;

7.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal, e em conformidade com a autorização expedida pelo Executivo Municipal e/ou seus respectivos responsáveis.

7.8 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados.

7.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

7.11. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.13. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, nesta ata/contrato e no Edital de origem;

7.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.0 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá ao Chefe de Gabinete ou pessoal por ele designada o recebimento do material, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, a sua custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

8.2 - O Gestor do Contrato da secretaria atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

8.3 - Constatadas irregularidades na execução contratual, o **MUNICÍPIO** solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

8.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo **MUNICÍPIO**.

8.5 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.6 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

9.0 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos materiais constantes das Ordens de Fornecimento e a apresentação da Nota Fiscal

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

CNPJ n.º: 18.308.210/0001-50

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Nº da(s) Ordem(ns) de Serviço correspondentes;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

9.2 - Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.3 - O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à **CONTRATADA**, as sanções a seguir relacionadas:

- I. Advertência
- II. Multa, nas seguintes condições:
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;
- IV. Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução total do objeto.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.2 - A inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.3 - A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

10.4 - O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.5 - O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.6 - Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

10.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

10.8 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11 – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO/ATA

11.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato/Ata até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual/Ata de registro, reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 22/2023**.

Vanessa Aparecida Oliveira da Fonseca
Diretora do Departamento Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação **Pregão Eletrônico nº 22/2023 – Processo nº 124/2023** instaurada pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 1999;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ... de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital **Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Processo 124/2023** e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Passa Vinte

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 – PROCESSO Nº 124/2023

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE ACORDO COM A TABELA CMED.	60.000	
2	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO DE ACORDO COM A TABELA CMED.	40.000	
3	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SIMILAR DE ACORDO COM A TABELA CMED.	30.000	

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município Passa Vinte/MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2023 – Processo nº 124/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte, que:

- ✓ **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- ✓ **Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- ✓ **Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;**
- ✓ **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 22/2023 – Processo nº 124/2023, realizado pela Prefeitura de Passa Vinte – MG.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Passa Vinte que impossibilite a participação no referido **Pregão Eletrônico nº 22/2023**.

Passa Vinte, de de

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VIII – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto					
Número do edital:					
Órgão comprador:					
Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):					
Preço para o lote único (em R\$):					
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).					
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).					
Data:					

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Passa Vinte** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, 150 Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.210/0001-50, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado através do Chefe de Gabinete e de outro lado a empresadoravante denominada **Contratada**, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Carteira de Identidade nº, celebram este contrato, sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pelo **Decreto Municipal N.º 1064/2020**, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.078/90, da Lei Complementar Federal nº 123/08 e da Lei Complementar Federal nº 147/14, demais disposições aplicáveis e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vinculação e do Gerenciamento

1.1 – Da Vinculação

O presente Contrato está vinculado aos termos do **Processo Administrativo nº 124/2023, Pregão Eletrônico nº 22/2023**, e à proposta da CONTRATADA, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.2 – Do Gerenciamento

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, ao qual se reportará a CONTRATADA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 – Da Definição do Objeto

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA CMED/ANVISA.

2.2 – Do Detalhamento do Objeto

2.2.1 – A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados na tabela do Anexo I

Cláusula Terceira – Do Preço e Prazo de Pagamento

3.1 – O pagamento poderá ser feito por crédito em conta.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado se dará da seguinte forma:

3.3 - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal Eletrônica seja devidamente atestada e vistada pela unidade solicitante.

3.4 - Prazo de pagamento: O pagamento fica condicionado à liberação do sistema.

Cláusula Quarta – Das Condições de Fornecimento do Objeto

4.1 – Do Fornecimento do Objeto

4.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, de forma INTEGRAL, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.1.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1.3 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.1.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

4.2 – Do Prazo e Condições de Entrega

4.2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desse pregão de forma integral e como requisitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da AF – autorização de fornecimento. O material/produto desta licitação será fornecido e entregue diretamente na sede da Prefeitura ou conforme dispuser a AF – Autorização de Fornecimento;

4.2.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

4.2.3 – Na AF – autorização de fornecimento constará a listagem dos materiais a serem fornecido, bem como os preços unitários de cada item e o somatório da AF;

4.2.4 - Não será aceito qualquer fornecimento de materiais em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados acima, como também com itens faltosos da lista constante da AF – autorização de fornecimento.

4.2.5 – Os materiais deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte.

4.2.6 – A CONTRATADA não poderá fornecer materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá a CONTRATADA substituí-los, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e sem qualquer custo adicional.

4.2.7 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos materiais estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF – autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização;

4.2.8 – A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.2.9 – O Chefe de Gabinete, será a responsável pela fiscalização da execução contratual, para receber e conferir o item recebido, para aceita-lo ou recusá-lo, bem como para atestar a efetiva e execução do objeto e liquidar a despesa de modo a possibilitar a efetivação do pagamento.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Contratação

5.1 - O presente Instrumento terá vigência de até 12 meses.

5.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta de Preços.

Cláusula Sexta – Das Condições para Pagamento

6.1 – Da Forma de Apresentação do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento.

6.1.2 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Passa Vinte.
CNPJ n.º: 18.308.210/0001-50



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte – MG

6.1.3 – A Nota Fiscal Eletrônica emitida deverá conter os seguintes dados:

- d) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- e) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondentes;
- f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes

7.1 – Das Obrigações da Contratada

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela CONTRATANTE.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes na Autorização de Fornecimento e ao controle de qualidade indicado na Cláusula Oitava.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 - Fornecer os produtos somente a servidores municipais que apresentarem a Autorização de Fornecimento assinada pelo Setor responsável

7.2 – Das Obrigações Da Contratante

7.2.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

7.2.2 – Receber os produto, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste Contrato.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Terceira.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 10.520 e 8.186/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto

8.1 – O objeto fornecido deverá ter aprovação da CONTRATANTE.

8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, sempre em atendimento as especificações contidas neste Contrato.

8.1.2 – Qualquer produto poderá, no decorrer do Contrato, ser submetido a testes em órgãos especializados.

8.2 – Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do vencimento do Contrato.

8.3 – O recebimento do objeto não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações deste termo, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Do Reajustamento

9.1 - O preço do presente Contrato, somente poderá ser reajustado mediante apresentação de documentos que comprove os reajustes, e ainda mediante autorização da Contratante com fulcro no art 65,II, alínea “d” da Lei 8666/93.

9.2 No interesse da Prefeitura Municipal de Passa Vinte o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão

10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.186/93 e legislação subsequente.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à CONTRATADA, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

11.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.186/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior

12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro da comarca de Aiuruoca Minas Gerias, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Passa Vinte, ____ de _____ de 2023

Contratante

Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO X - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 22/2023

Aos dias do mês de 2023, no setor de Licitações, situado na Praça Major Francisco Cândido Alves, 150, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.210/0001-50, neste ato representado pelos Diretores dos Departamentos da Prefeitura de Passa Vinte, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Para Registro De Preços Nº 22/2023**, por deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, homologada as folhas do **Processo nº 124/2023**.

RESOLVE:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição de medicamentos, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame

01 - Do Objeto

Registrar a contratação de empresa para conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

02 - Da Validade do Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os departamentos da Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

04 – Dos Valores

I - Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 22/2023**

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº **Decreto Municipal N.º 328, DE 02 DE JANEIRO DE 2017** que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº **22/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o preço definido após a fase de lances, no Pregão nº **22/2023** pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - Do Local e Prazo de Entrega

I - O objeto licitado deverá ser entregue dentro do Município de Passa Vinte, no local indicado na Autorização de Fornecimento.

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

II - Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento.

III - O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas de acordo com a necessidade do Município. As aquisições serão para atender a necessidades municipais, os projetos em andamento e as Secretarias.

06 – Das Obrigações da Contratante:

6.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – Das obrigações da Contratada:

- 6.2.1 - Executar o objeto deste nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 6.2.2 - Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a correção das deficiências apontadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE com respeito à execução do objeto;
- 6.2.3 - Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 6.2.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 6.2.5 - Cumprir todas as condições e prazos fixados no edital ou outros que venham a ser fixados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 6.2.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, a pedido do PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE;
- 6.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8 - Não transferir ou ceder o o objeto do presente edital a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da ADMINISTRAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

07 - Do Pagamento

I - Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias, desde que a Nota Fiscal seja devidamente atestada e vistada pela unidade solicitante;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Passa Vinte e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

08 - Das Penalidades

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de fornecimento, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução parcial da Ata de Fornecimento o, poderá implicar na aplicação da multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

III - Pela inexecução total do objeto contratado, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento.

a) - Para efeito do disposto no item III, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos na Licitação a partir do 39º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - Dos Reajustamentos de Preços

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 12/2023 o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

10 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11- Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de ATA DE REGISTRO DE PREÇO decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ATA DE REGISTRO DE PREÇO decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - Da Autorização de Fornecimento

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - Das Disposições Finais

I - Integram esta Ata, o **Edital do Pregão nº 22/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Passa Vinte, de 2023.

Órgão Gerenciador

Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto Pregoeiro

Visto Jurídico